



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Em cumprimento ao Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLÓGICOS (RAIO X) POR MÉDICO RADIOLOGISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, EM AMBIENTE VIRTUAL, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA EXAMES ELETIVOS COMPREENDENDO A ANÁLISE TÉCNICA DAS IMAGENS RADIOGRÁFICAS GERADAS NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC.

2. JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem prestados pela Unidade Sanitária Central do Município de São Ludgero/SC.

2.2. A emissão de laudos por médico radiologista devidamente habilitado é etapa essencial para a correta interpretação dos exames, subsidiando decisões clínicas seguras e tempestivas. Considerando a demanda existente, bem como a inexistência ou insuficiência de profissionais especializados no quadro próprio do Município, a terceirização do serviço mostra-se a alternativa mais adequada para garantir o atendimento regular e dentro do prazo máximo estabelecido de até 24 (vinte e quatro) horas para exames eletivos.

2.3. Ademais, a adoção de solução em ambiente virtual contribui para a otimização dos fluxos de trabalho, a redução de custos operacionais, a padronização dos procedimentos, o armazenamento seguro das informações e a maior rastreabilidade dos exames e laudos, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, assegura a qualidade diagnóstica, promove maior eficiência na gestão dos serviços de saúde e garante à população acesso contínuo e adequado aos serviços de radiologia, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. As quantidades foram estimadas com base no histórico de consumo do exercício anterior e na projeção das frentes de trabalho para 2026. Para a formação do preço de referência, utilizou-se a Mediana dos valores obtidos em pesquisa de mercado junto ao banco de preços de compras públicas e orçamento direto com 1 fornecedor especializado, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO RADIOLÓGICO (RAIO X) EM AMBIENTE VIRTUAL, COM ANÁLISE TÉCNICA DAS IMAGENS GERADAS NA UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO RADIOLOGISTA EM ATÉ 24 HORAS PARA EXAMES ELETIVOS. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A PLATAFORMA PACS (Picture Archiving And Communication System) PARA ENVIO, RECEBIMENTO, VISUALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO SEGURO DAS IMAGENS,	UNIDADE	10.500	R\$ 7,20	R\$ 75.600,00



GARANTINDO FLUXO DIGITAL CONTÍNUO, ASSINATURA DIGITAL DOS LAUDOS, INTEROPERABILIDADE E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO.				
VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais).				

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO (Art. 23)

4.1. A planilha de média de preços para a prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos em ambiente virtual foi elaborada com base em pesquisa realizada no Banco de Preços, sendo complementada com 01 (um) orçamento obtido junto a fornecedor especializado no segmento, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a realização de pesquisa de preços no mercado por meio de fontes idôneas e compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a adequação dos valores estimados aos praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da eficiência.

4.2. Como critério para definição do valor estimado da contratação, foi adotada a mediana dos valores obtidos a partir das cotações junto aos fornecedores regionais e das pesquisas realizadas em bancos públicos de preços, metodologia que reduz distorções e assegura maior equilíbrio e confiabilidade na estimativa de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviço de emissão de laudos radiológicos (Raio-X) em ambiente virtual, com análise técnica das imagens geradas na Unidade Sanitária Central e emissão de laudos por médico radiologista, por meio de plataforma PACS (Picture Archiving and Communication System), a ser fornecida pela contratada, destinada ao envio, recebimento, visualização, gerenciamento e armazenamento seguro das imagens, assegurando fluxo digital contínuo, interoperabilidade entre sistemas, assinatura digital dos laudos e suporte técnico necessário à plena execução dos serviços.

5.2. Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade do atendimento, a execução observará as seguintes condições:

a) **Implantação imediata:** a contratada deverá iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato ou a emissão da ordem de fornecimento, a disponibilização técnica da solução, incluindo a implantação da plataforma PACS e todos os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte indispensáveis à execução dos serviços contratados;

b) **Prazo de expedição dos laudos:** os laudos radiológicos referentes aos exames eletivos deverão ser emitidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento integral das imagens e da documentação mínima necessária para a adequada análise e elaboração do laudo médico.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 117)

6.1. Indicamos os servidores abaixo para o acompanhamento e fiscalização contratual:

Gestor do Contrato:

- Valdete Meurer Kuehlkamp – Matrícula nº 2842 (Secretaria de Saúde)

Fiscal do Contrato:

- Thayse Buss – Matrícula nº 4934 (Secretaria de Saúde)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mensal, condicionado à liquidação da despesa.

7.2. Documentos exigidos para Nota Fiscal: a) Relatório da quantidade de solicitações; c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs).



7.3. Prazo: O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** contados da liquidação, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas individuais, Sociedades Limitadas, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas reunidas em Consórcio, desde que atendam aos requisitos abaixo:

8.1. Habilitação Jurídica (Art. 66)

- a) Registro comercial (para empresa individual) ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68)

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo INSS);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e CNDT (Trabalhista).
 - *Nota (ME/EPP/MEI):* As Microempresas e EPPs deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, para regularização, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69)

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.
 - Exigência de Formalidade: O Balanço deverá estar obrigatoriamente:
 1. Autenticado na Junta Comercial; OU
 2. Acompanhado do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (SPED/ECD), contendo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.
 - Empresas com menos de 01 (um) ano: As empresas criadas no próprio exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente (conforme Art. 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- c) Índices Financeiros: Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00.
 - *Nota:* Licitantes com índices inferiores deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação.

8.4. Qualificação Técnica (Art. 67)



A licitante deverá comprovar aptidão técnica para execução dos serviços de emissão e fornecimento de laudos radiológicos (Raio-X), mediante apresentação dos documentos a seguir:

8.4.1 Capacidade Técnico-Operacional

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta contratação, tais como:

- Emissão de laudos de exames radiológicos (Raio-X);
- Serviços de telediagnóstico ou laudos médicos à distância;
- Volume mínimo de exames compatível com a demanda estimada de aproximadamente 875 laudos ao mês.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- Identificação da contratante;
- Descrição clara dos serviços executados;
- Período de execução;
- Avaliação de desempenho satisfatório;
- Assinatura e identificação do responsável pela emissão.

8.4.2 Capacidade Técnico-Profissional

a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro profissional médico responsável pela emissão dos laudos, com:

- Graduação em Medicina;
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, com registro no CRM ou no Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

b) Apresentação de:

- Cópia do diploma e/ou certificado de especialização;
- Comprovante de vínculo do profissional com a empresa (contrato social, contrato de prestação de serviços ou vínculo empregatício).

8.5. Da Participação em Consórcio (Art. 15)

- a) Fica permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- b) O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- c) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- d) Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital por cada uma das consorciadas, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica e econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
- e) O consórcio fica impedido de ter a participação de empresa que tenha participado isoladamente da mesma licitação ou que faça parte de outro consórcio concorrente.

8.6. Declarações Obrigatórias



- a) Declaração de cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (menores de idade);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA)

- 9.1. Solicitar formalmente os serviços de emissão de laudos de exames de Raio-X, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, indicando, quando aplicável, a unidade de saúde demandante, o quantitativo estimado de exames, os prazos para entrega dos laudos e demais especificações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 9.2. Disponibilizar à Contratada todas as condições operacionais necessárias para a execução dos serviços, incluindo acesso aos sistemas, imagens radiológicas, informações técnicas indispensáveis e demais recursos sob sua responsabilidade, observadas as normas de sigilo e proteção de dados dos pacientes.
- 9.3. Designar servidor(es) ou comissão responsável(is) pela fiscalização do contrato, acompanhando e avaliando a execução dos serviços, registrando em relatório próprio ou sistema oficial quaisquer falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes.
- 9.4. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e atendidas todas as exigências contratuais, legais e fiscais.
- 9.5. Notificar formalmente a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- 10.1. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para a emissão dos laudos de exames de Raio-X, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, garantindo a qualidade técnica e a conformidade com as normas vigentes.
- 10.2. Fornecer estrutura técnica e tecnológica adequada, incluindo sistemas informatizados para recebimento, análise, armazenamento e emissão dos laudos, assegurando a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações, em conformidade com a legislação sanitária e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- 10.3. Assumir integralmente todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como despesas com profissionais, sistemas, softwares, licenças, suporte técnico, seguros, tributos e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer ônus adicional à Contratante.
- 10.4. Garantir a continuidade e regularidade dos serviços, providenciando, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de profissional ou a correção de falhas técnicas que comprometam a emissão dos laudos, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na emissão dos laudos, inclusive quanto a eventuais consequências administrativas, civis ou judiciais.
- 10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas no procedimento licitatório.
- 10.7. Indicar formalmente preposto ou responsável técnico para representá-la junto à Contratante, com poderes para prestar esclarecimentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 11.1. É permitida a SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL do objeto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da Administração.



11.2. É vedada a subcontratação da parcela principal (gestão do contrato e responsabilidade técnica), sendo permitida apenas para atividades complementares ou reforço operacional em picos de demanda.

11.3. A subcontratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação fiscal e trabalhista exigidas da contratada principal, que permanece solidariamente responsável pela execução.

12. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO (REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

12.2. Após 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste com base na variação do índice oficial (IPCA ou outro setorial pertinente), mediante solicitação da contratada, conforme Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis (álea econômica extraordinária), conforme Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O cometimento de infrações administrativas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

13.2. A aplicação das sanções observará, em todos os casos, os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, reincidência, danos causados à Administração e demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

14. DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. São motivos para rescisão, entre outros: a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) A lentidão no cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo; c) O atraso injustificado no início da execução dos serviços; d) A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Poder Executivo, cujas dotações orçamentárias serão oportunamente indicadas no momento da contratação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Planilha de Média de valores;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Orçamentos.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios de direito público.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta contratação.



São Ludgero/SC, 06 de janeiro de 2026.

VALDETE MEURER KUEHLKAMP

Secretária de Saúde
Matrícula nº 2842

THAYSE BUSS

Fiscal do Contrato
Matrícula nº 4934

Assinado eletronicamente por:

* VALDETE MEURER KUEHLKAMP (**.905.979-**))

em 21/01/2026 16:33:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* THAYSE BUSS (**.036.769-**))

em 21/01/2026 16:45:30 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://saoludgero.eciga.consorcioeciga.gov.br/#/documento/f92f2d5c-6d03-443a-805f-633dc5975d31>

